



REGIMENTO INTERNO

PMDB MULHER NACIONAL

Aprovação na Convenção de 13 de março de 2004
Aprovação na Convenção de 28 de maio de 2011
Aprovação na Reunião Nacional de 14 de setembro de 2011

EXECUTIVA NACIONAL DO PMDB MULHER

PRESIDENTA Dep. Fed. Fátima Pelaes (AP); 1ª VICE-PRESIDENTA Regina Heurich Perondi (RS); 2ª VICE-PRESIDENTA Dep. Fed. Marinha Raupp (RO); 3ª VICE-PRESIDENTA Carla Stephanini (MS); SECRETÁRIA-GERAL Maria Aparecida Moura (MG); 1ª SECRETÁRIA Dep. Est. Josi Nunes (TO); TESOUREIRA Ericka Siqueira Nogueira (DF); 1ª TESOUREIRA Dep. Est. Vanessa Damo (SP); VICE-PRESIDENTA REGIONAL NORTE Florisbela Maria Cantal Machado (PA); VICE-PRESIDENTA REGIONAL NORDESTE Dep. Fed. Nilda Gondim (PB); VICE-PRESIDENTA REGIONAL CENTRO-OESTE Laydes Seabra Guimarães e Souza (GO); VICE-PRESIDENTA REGIONAL SUDESTE Kátia Damiana Alves Pereira Lôbo (RJ); VICE-PRESIDENTA REGIONAL SUL Eunice de Siqueira Flores (RS); VOGAIS Dep. Est. Antonia Sales (AC), Ana de Freitas Coutinho Rios (BA), Lair Gerotto de Medeiros Messias (MT), Dep. Est. Luzia Toledo (ES), Ver. Noemia Rocha (PR). SUPLENTEs Ubiraildes Moreira Rios Castro (RO), Maria Jacilda Godoi Urquiza (PE), Rosedália Marçal Alves de Araújo (GO), Dep. Est. Graça Matos (RJ), Selma Elias Westphal (SC).



REGIMENTO INTERNO DO PMDB MULHER

SUMÁRIO

TÍTULO 1 - DO PMDB MULHER, SUA CONSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I - DO PMDB MULHER E SEUS VALORES (Artigos 1º e 2º)

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PMDB MULHER (Artigo 3º)

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO AO PMDB MULHER (Artigos 4º ao 6º)

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA (Artigos 7º ao 9º)

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO PROVISÓRIA (Artigos 10 a 14)

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PMDB MULHER

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS (Artigos 15 a 18)

CAPÍTULO II - DA CONVENÇÃO NACIONAL (Artigos 19 a 34)

CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS (Artigos 35 a 39)

CAPÍTULO IV - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS (Artigos 40 a 44)

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DOS DIRETÓRIOS (Artigos 45 a 52)

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS (Artigos 53 a 56)

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA (Artigos 57 e 58)

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO PMDB MULHER

CAPÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL (Artigo 59)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL (Artigos 60 a 63)

TÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

DAS INTEGRANTES DAS COMISSÕES EXECUTIVAS (Artigos 64 a 70)

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Artigos 71 a 84)



REGIMENTO INTERNO DO PMDB MULHER

TÍTULO I

DO PMDB MULHER, SUA CONSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DO PMDB MULHER E SEUS VALORES

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Feminino do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que passa a ter a denominação de PMDB MULHER, com sede e foro em Brasília – DF, como órgão de apoio e cooperação partidária, em conformidade com a Resolução Nº 01, de 30 de janeiro de 2002, da Comissão Executiva Nacional do PMDB, com a legislação eleitoral e partidária em vigor e com o presente Regimento Interno.

Art. 2º. O PMDB MULHER adota os seguintes valores para direcionar sua gestão e orientar suas ações:

- I – empoderamento político da mulher;
- II – equidade;
- III – igualdade e justiça social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PMDB MULHER

Art. 3º. Constitui objetivo fundamental do PMDB MULHER mobilizar, organizar e unir as mulheres interessadas no programa doutrinário do PMDB e comprometidas com os seguintes princípios:

I – Em relação ao fortalecimento organizativo:

- a) priorizar a participação da mulher em todos os níveis da vida partidária;
- b) assegurar a permanente atuação da mulher na defesa das questões programáticas do Partido, que visam à construção de uma Nação soberana e à consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento do bem-estar de todos;
- c) garantir o direito de participação, voz e voto nas decisões e ações partidárias;
- d) assegurar a representação do PMDB MULHER junto aos órgãos do Partido que elaboram as diretrizes e o programa de atuação partidária e as plataformas de governo;
- e) lutar pela garantia de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição dos Diretórios, das Executivas e do número de Delegados do Partido, conforme indicação do respectivo núcleo do PMDB MULHER;
- f) defender, junto aos Diretórios do PMDB, a necessidade de estabelecer bandeiras que garantam a transversalidade das políticas de atenção e atendimento à mulher;
- g) incentivar a criação e a constituição do PMDB MULHER nos municípios, nos estados e no Distrito Federal.
- h) zelar pelo cumprimento, junto à Direção Nacional do PMDB, da Lei nº 12.034/2009, que incentiva a participação mais efetiva das mulheres na política partidária.

II – Em relação à capacitação e à formação:

- a) promover a formação política da mulher, ampliando seus conhecimentos para facilitar a sua participação eficaz dentro do processo político, partidário e social, com condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e em seu país;
- b) propiciar às mulheres condições de aperfeiçoamento político para incentivar sua participação em todas as esferas de poder, em parceria com a Fundação Ulysses Guimarães e Diretórios do PMDB;
- c) qualificar e estimular as mulheres para a disputa de cargos eletivos;

III – Em relação aos direitos da mulher:

- a) garantir os direitos e deveres da mulher, de acordo com a Constituição Federal;
- b) propiciar tratamento equitativo às mulheres no exercício dos direitos políticos, de forma a contemplar as suas particularidades;
- c) garantir um tratamento igualitário perante a lei, em reconhecimento à cidadania plena das mulheres;

IV – Em relação ao impacto das decisões na sociedade:

- a) incentivar a atuação política efetiva e permanente da mulher junto a todos os setores da sociedade, respeitadas as características e a autonomia dos movimentos sociais;
- b) viabilizar igualdade de oportunidades nos cenários políticos, no exercício dos seus direitos e no acesso ao poder, ao mercado de trabalho, à saúde, à educação e à moradia;
- c) atuar como elemento facilitador em apoio à organização das associações e entidades comunitárias, enfatizando a defesa de políticas públicas para mulheres e a participação no controle social.



Parágrafo único. Também poderão constituir este artigo outros objetivos aprovados pela Convenção Nacional do PMDB MULHER.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO PMDB MULHER

Art. 4º. O PMDB MULHER é integrado por mulheres eleitoras, maiores de 16 (dezesesseis) anos, filiadas ao Partido, que se comprometem com o cumprimento do Programa, do Estatuto e do Código de Ética do PMDB e do presente Regimento e que estão dispostas a lutar pela organização e valorização da mulher na sociedade e no Partido.

Art. 5º. O pedido de inscrição deve ser formulado em 02 (duas) vias de fichas padronizadas do PMDB MULHER à sua Comissão Executiva ou Provisória Municipal.

§ 1º. A Comissão Executiva ou Provisória do PMDB MULHER entrega uma ficha de inscrição à filiada, como comprovante, e encaminha a outra via à Presidente Municipal para arquivamento.

§ 2º. Não estando a eleitora ainda filiada ao Partido, seu pedido de inscrição ao PMDB MULHER deve ser acompanhado do preenchimento da ficha de filiação partidária em conformidade com o art. 5º do Estatuto do PMDB, devendo ser incluída na relação de filiados encaminhados à Justiça Eleitoral.

§3º. A filiada pode inscrever-se somente no seu domicílio eleitoral.

§ 4º. Os indeferimentos obedecem aos procedimentos dispostos no Estatuto e no Programa e Código de Ética do PMDB.

Art. 6º. Dá-se o cancelamento da inscrição ao PMDB MULHER por morte, por ato voluntário, por perda dos Direitos Políticos, por expulsão ou cancelamento da filiação ao PMDB e por filiação a outro partido.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 7º. São direitos das integrantes do PMDB MULHER:

I – participar ativamente do PMDB MULHER e de seus processos de deliberação e decisão, podendo recorrer das decisões de seus órgãos ao órgão imediatamente superior;

II - votar e ser votada nas Convenções para qualquer cargo no PMDB Mulher;

III – ter acesso a serviços, cursos, informações e resoluções do Partido;

IV - sugerir ações que visem fortalecer o PMDB MULHER e aproximá-lo de seus objetivos;

V – receber orientação, formação e informação política;

VI – analisar e aprovar as plataformas dos (as) candidatos (as) à Presidência da República, aos governos estaduais e às administrações municipais nas Convenções convocadas pelo Partido para esta finalidade.

VII – receber tratamento respeitoso, sem distinção de cor ou raça, orientação sexual, idade ou religião.

Art. 8º. São deveres das integrantes do PMDB MULHER:

I – respeitar e defender os princípios programáticos e estatutários do PMDB, o Código de Ética partidário e o presente Regimento;

II - defender os programas do PMDB MULHER conforme a linha ideológica do Partido;

III – comparecer às reuniões do PMDB MULHER regularmente convocadas e respeitar as deliberações das Convenções, dos Diretórios e das Comissões Executivas do PMDB MULHER;

IV - manter seus dados pessoais e seu endereço atualizados junto à Secretaria do PMDB MULHER;

V – participar das campanhas das candidaturas femininas do Núcleo e das demais companheiras nos pleitos eleitorais;

VI - respeitar as decisões proferidas democraticamente;

VII - manter relações de urbanidade e respeito com as dirigentes partidárias, com as detentoras de mandatos eletivos e com as demais filiadas;

VIII – manter conduta ética, pessoal e profissional compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de cargos de direção do PMDB MULHER, bem como quando investida em função pública decorrente de indicação partidária;

IX - colaborar para o fortalecimento do PMDB nos diversos setores sociais;



X – combater toda e qualquer forma de discriminação social, de gênero, raça e etnia, credo ou religião, orientação sexual, geracional e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 9º. As integrantes do PMDB Mulher ficam sujeitas às medidas disciplinares dispostas no Estatuto do PMDB.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 10. A Comissão Executiva Nacional do PMDB designa uma Presidenta Provisória, com poderes para convocar as mulheres filiadas ao PMDB dos Estados e do Distrito Federal que, em reunião nacional, através de decisão das participantes, indicarão as demais 6 (seis) integrantes da Comissão Provisória Nacional.

Art. 11. Os Diretórios Estaduais do PMDB têm autonomia para aprovar a criação do núcleo do PMDB Mulher e para nomear uma Comissão Provisória de 7 (sete) filiadas, renovável uma vez, que terá a competência de organizar e dirigir a Convenção Estadual do PMDB Mulher dentro de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Para os Estados onde não houver Diretório e Comissão Executiva do PMDB Mulher organizados, tiver ocorrido dissolução e/ou o Diretório Estadual do PMDB omitir-se de criar o núcleo, a Comissão Executiva Nacional do PMDB Mulher deve designar uma Presidenta Provisória, com poderes para reunir as mulheres filiadas ao PMDB daquele Estado que, em reunião estadual, indicarão as demais 6 (seis) integrantes da Comissão Provisória Estadual.

§ 2º. A Comissão Provisória Estadual é composta de uma Presidenta, uma Secretária e cinco Vogais.

Art. 12. Os Diretórios Municipais do PMDB têm autonomia para aprovar a criação do núcleo municipal do PMDB Mulher e para nomear uma Comissão Provisória de 5 (cinco) filiadas, renovável uma vez, que terá a competência de organizar e dirigir a Convenção Municipal do PMDB Mulher dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Para os municípios onde não houver Diretório e Comissão Executiva do PMDB Mulher organizados, tiver ocorrido a dissolução, e/ou o Diretório Municipal do PMDB omitir-se de criar o núcleo, a Comissão Executiva Estadual do PMDB Mulher deve designar uma Presidenta Provisória, com poderes para reunir as mulheres filiadas ao PMDB do seu município que, em reunião municipal, indicarão as demais 4 (quatro) integrantes da Comissão Provisória Municipal.

§ 2º. A Comissão Provisória Municipal é composta de uma Presidenta, uma Secretária e três Vogais.

Art. 13. As Comissões Provisórias nomeadas são incumbidas de organizar o PMDB MULHER, visando sua efetiva constituição, por meio da realização das Convenções Municipais e da Convenção Estadual, de acordo com as normas deste Regimento.

§ 1º. As Convenções de que trata o presente artigo são realizadas independentemente da previsão do calendário.

§ 2º. Esgotados os prazos sem efetiva formação do PMDB MULHER, a Comissão é destituída e outra é formada, restituindo-se os prazos mencionados nos dois artigos anteriores.

Art. 14. As designações das Comissões Provisórias são comunicadas às Comissões Executivas partidárias do nível correspondente.

Parágrafo único. O(A) Presidente da Executiva Estadual do PMDB comunica a designação da Provisória Estadual à Presidenta do PMDB MULHER Nacional e o(a) Presidente da Executiva Municipal do PMDB comunica a designação da Provisória Municipal à Presidenta da Executiva Estadual do PMDB MULHER.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PMDB MULHER

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 15. O PMDB MULHER compreende os níveis nacional, estadual, municipal e zonal e tem os seguintes órgãos:

I - Convenção Nacional, Estadual e Municipal;

II – Conselho Político Nacional;

III - Diretório Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Comissão Executiva Nacional, Estadual e Municipal;

V - Comissão de Ética e Disciplina Nacional, Estadual e Municipal;



VI - Conselho Fiscal Nacional, Estadual e Municipal.

§ 1º. No Distrito Federal, para fins de organização do PMDB MULHER, os Diretórios Zonais ficam com as atribuições e competências de Diretório Municipal, e o Distrital com as atribuições e competências de Diretório Estadual.

§ 2º. A Comissão Executiva Nacional pode, por proposta do Conselho Político Nacional, criar organismos representativos dos movimentos sociais, mediante Resolução.

Art. 16. O PMDB MULHER realiza, periodicamente, Congressos Municipais, Estaduais, Regionais e Nacional para discutir as diretrizes do Partido e do PMDB MULHER.

Art. 17. As governadoras, as prefeitas, as parlamentares e as ex-presidentas do PMDB MULHER integram, como membros natos, os respectivos Diretórios, com direito à voz e voto nas suas deliberações.

§1º. O Diretório Nacional do PMDB Mulher é composto dos seguintes membros natos: as governadoras, as senadoras, as deputadas federais, as presidentas dos Diretórios Estaduais e as ex-presidentas da Comissão Executiva Nacional do PMDB MULHER.

§2º. São inelegíveis para as Comissões Executivas de qualquer nível do PMDB MULHER a Presidenta da República, as Ministras de Estado, as Governadoras e as Secretárias de Estado, do Distrito Federal e das Capitais; para as Comissões Executivas Municipais e Zonais, as Prefeitas, Vice-Prefeitas e as Secretárias Municipais.

Art. 18. Em caso de dissolução do Núcleo do PMDB MULHER em qualquer instância, são aplicados os dispositivos contidos no Capítulo IX, artigos 61 a 63 do Estatuto do PMDB.

CAPÍTULO II DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 19. A Convenção é o poder máximo e soberano do PMDB MULHER.

Art. 20. A Convenção Nacional é realizada na Capital da República e, excepcionalmente, a juízo da Comissão Executiva Nacional, pode ocorrer em outro local.

Art. 21. A Convenção Nacional do PMDB MULHER reúne-se:

I – ordinariamente, de preferência na véspera da Convenção Nacional do PMDB, para a renovação dos mandatos dos órgãos nacionais;

II – extraordinariamente, sempre que convocada:

a) pela respectiva Comissão Executiva;

b) por seu Diretório;

c) por representação de 1/3 (um terço) dos seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais do PMDB MULHER ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Estaduais do PMDB MULHER, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Art. 22. O ato de convocação das Convenções atende ao requisito da publicidade, conforme estabelecido no artigo 26 do Estatuto do Partido.

Art. 23. A Convenção é instalada com, no mínimo, 20% (vinte por cento) das delegadas estaduais.

Art. 24. Constituem a Convenção Nacional as integrantes do Diretório Nacional do PMDB Mulher, as Delegadas dos Estados e do Distrito Federal, a Presidenta e a Vice-Presidenta da República, as governadoras e vice-governadoras, as senadoras, as deputadas federais e as deputadas estaduais do PMDB.

Art. 25. Compete à Convenção Nacional:

I – eleger o Diretório Nacional e a Comissão Nacional de Ética e Disciplina e, por meio do Diretório, a sua Comissão Executiva Nacional e o seu Conselho Fiscal;

II – discutir e analisar o relatório de atividades e a prestação de contas referente à aplicação mensal e anual do Fundo Partidário aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

III – modificar o Regimento do PMDB MULHER;

IV – exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por este Regimento;

V – deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 26. Compete à Presidenta da Convenção Nacional:

I – dirigir os trabalhos com poderes para coordenar as discussões e encerrá-las;

II – manter a ordem e a disciplina;



III – presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas;

IV – adiar e encerrar sessões.

Art. 27. As votações da Convenção Nacional são por aclamação, nominais ou secretas, aprovadas pelo plenário.

Parágrafo único. Para os cargos eletivos, as votações são por escrutínio secreto, salvo quando for chapa única, caso em que a eleição é por aclamação.

Art. 28. As integrantes do Diretório do PMDB MULHER, eleitas pela Convenção, consideram-se automaticamente empossadas após proclamados os resultados das eleições.

Art. 29. Para a eleição do PMDB MULHER, nenhuma candidata pode participar de mais de uma chapa, sob pena de invalidade das chapas.

Art. 30. Nas Convenções é vedado tratar de assuntos estranhos às finalidades para as quais foram convocadas.

Parágrafo único. Com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Convenção, deverá ser publicado na sede do Partido ou em periódico de ampla circulação, o edital de convocação das filiadas.

Art. 31. Das Convenções Ordinária ou Extraordinária, lavram-se atas em livros próprios, ou digitam-se as mesmas em duas vias originais, assinando a Presidenta e a Secretária.

Art. 32. Sobre a mesa da Convenção, há um livro de presenças, no qual as filiadas presentes registram suas assinaturas.

Art. 33. Não é permitida qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos aos fins do PMDB MULHER e, também, a presença de pessoas não filiadas ao PMDB, salvo aquelas que forem convidadas expressamente pela Comissão Executiva, mas sem direito a voto.

Art. 34. O registro de chapas completas de candidatas e de suplentes deve ser requerido, por escrito, à Comissão Executiva ou Provisória do PMDB MULHER, até 72 (setenta e duas) horas da Convenção, por um grupo mínimo igual a 5% (cinco por cento) das respectivas convencionais, para cada chapa.

§ 1º. Somente pode votar ou ser votada nas eleições dos órgãos do PMDB MULHER a filiada que contar, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiação.

§ 2º. Nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, o prazo mínimo de filiação é de 15 (quinze) dias.

§ 3º. As delegadas do PMDB MULHER devem ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de filiação, salvo nos casos de Convenção convocada por Comissão Provisória, quando esse prazo é de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 35. Constituem as Convenções Estaduais as delegadas municipais, as integrantes do Diretório Estadual ou da Comissão Provisória Estadual do PMDB MULHER e a presidente e vice-presidente da República, as governadoras e vice-governadoras, senadoras, deputadas federais, estaduais, prefeitas, vice-prefeitas e vereadoras filiadas ao PMDB no respectivo Estado.

Art. 36. As Convenções Estaduais são realizadas na Capital do Estado e, excepcionalmente, a juízo das Comissões Executivas, podem ocorrer em outro local.

Art. 37. As Convenções Estaduais do PMDB MULHER reúnem-se:

I - ordinariamente, para a renovação dos mandatos dos seus órgãos estaduais.

II - extraordinariamente, sempre que convocadas:

a) pela respectiva Comissão Executiva;

b) por representação de 1/3 (um terço) de seus membros, de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais ou de 1/3 (um terço) das Comissões Executivas Municipais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.

Art. 38. As Convenções Estaduais são instaladas com, no mínimo, 20% (vinte por cento) das delegadas municipais.

Parágrafo único. O ato de convocação da Convenção atende ao requisito da publicidade, conforme estabelecido no art. 26 do Estatuto partidário.

Art. 39. Compete à Convenção Estadual:



I- eleger o Diretório Estadual, a Comissão de Ética e Disciplina Estadual e as Delegadas à Convenção Nacional do PMDB MULHER com as respectivas suplentes e, por meio do Diretório Estadual, a sua Comissão Executiva Estadual e o seu Conselho Fiscal;

II- discutir e analisar o relatório de atividades e a prestação de contas referente à aplicação mensal e anual do Fundo Partidário aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

III - deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação;

IV- exercer as demais atribuições que lhe são conferidas, observados os limites hierárquicos e regimentais do PMDB MULHER;

V- resolver os casos omissos que lhe forem submetidos.

Parágrafo único. As Convenções Estaduais elegerão delegadas à Convenção Nacional em número igual ao fixado no art.65, §1º do Estatuto partidário.

CAPÍTULO IV DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 40. Constituem as Convenções Municipais e Zonais as eleitoras inscritas no município e na zona eleitoral, filiadas ao PMDB e integrantes do PMDB MULHER.

Art. 41. As Convenções Municipais são realizadas nas sedes das áreas territoriais em que exerçam sua atuação e, excepcionalmente, a juízo das Comissões Executivas, poderão ocorrer em outro local.

Art. 42. As Convenções Municipais reúnem-se:

I - ordinariamente, para a eleição dos órgãos municipais;

II - extraordinariamente, sempre que convocadas:

a) pela respectiva Comissão Executiva;

b) por convocação do Diretório Municipal do PMDB MULHER, aprovada pela maioria absoluta das suas integrantes.

Parágrafo único. O ato de convocação da Convenção atende ao requisito da publicidade, conforme estabelecido no art. 26 do Estatuto partidário.

Art. 43. As Convenções Municipais são instaladas com o número mínimo de 30 (trinta) integrantes do PMDB MULHER e deliberam por maioria simples.

Art. 44. Compete à Convenção Municipal:

I- eleger o Diretório Municipal e as Delegadas à Convenção Estadual do PMDB MULHER e as respectivas suplentes, a Comissão Municipal de Ética e Disciplina e, por meio do Diretório, a sua Comissão Executiva Municipal e seu Conselho Fiscal;

II- discutir e analisar o relatório de atividades para promoção e difusão da participação política das mulheres;

III - deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação;

IV- exercer as demais atribuições que lhe são conferidas, observados os limites hierárquicos e regimentais do PMDB MULHER;

V- resolver os casos omissos que lhe forem submetidos;

Parágrafo único. As Convenções Municipais elegem delegadas às Convenções Estaduais em número igual ao fixado no art. 78, §2º do Estatuto partidário.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DOS DIRETÓRIOS

Art. 45. Os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal são compostos da seguinte forma:

I – O Nacional com 119 (cento e dezenove) membros titulares e 40 (quarenta) suplentes, com representação proporcional de todos os Estados onde o PMDB MULHER esteja constituído;

II – os Estaduais até 71 (setenta e um) membros titulares e 1/3 (um terço) de suplentes;

III – os Municipais até 45 (quarenta e cinco) membros titulares e 1/3 (um terço) de suplentes.



Art. 46. Compete aos Diretórios do PMDB MULHER a eleição pelo voto direto e secreto da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal correspondente, nos mesmos critérios do Estatuto partidário.

Art. 47. Os Diretórios do PMDB MULHER são eleitos pelos mesmos critérios do Estatuto partidário.

Art. 48. Ao Diretório, cabe a definição dos programas do PMDB MULHER, no seu âmbito de ação, bem como zelar pela aplicação dos mesmos por suas militantes.

Art. 49. O mandato do Diretório do PMDB MULHER corresponde ao dos Diretórios partidários respectivos e as eleições se darão de preferência na véspera da Convenção do Partido no nível correspondente.

Art. 50. O número de membros do Diretório Estadual e dos Diretórios Municipais é determinado pela Comissão Executiva Estadual com até 60 dias de antecedência da data das Convenções.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva do Diretório, é nomeada, pela Comissão Executiva hierarquicamente superior, uma Comissão Provisória que cumpre o restante do mandato.

Art. 51. Devem ser registrados:

I – nas Comissões Executivas Estaduais, os Diretórios Municipais com suas respectivas Comissões Executivas e de Ética e Disciplina e as Delegadas à Convenção Estadual;

II – na Comissão Executiva Nacional, os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, com suas respectivas Comissões Executivas e de Ética e Disciplina, e as Delegadas à Convenção Nacional.

Art. 52. O Diretório do PMDB MULHER, em seu respectivo nível, tem as seguintes competências:

I – organizar a criação e regular o funcionamento das Comissões e Assessorias;

II – dirigir e fiscalizar as eleições do PMDB MULHER, comunicando as irregularidades que comprometam a normalidade dos pleitos ao Diretório partidário correspondente;

III – decidir sobre a intervenção ou dissolução dos órgãos, observando o disposto nos capítulos VIII e IX do Estatuto partidário.

IV – manter atualizado o cadastro das suas integrantes;

V – examinar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório referente à aplicação mensal e anual do Fundo Partidário aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

VI – defender os objetivos do PMDB MULHER na definição das diretrizes para atuação partidária.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 53. A Comissão Executiva do PMDB MULHER tem as seguintes competências:

I - dirigir, no nível respectivo, as atividades do PMDB MULHER visando à atuação efetiva no processo político.

II – implantar o Plano Estratégico do PMDB MULHER Nacional;

III – elaborar anualmente o seu planejamento de trabalho, bem como o relatório de atividades;

IV – assegurar junto à Direção Partidária, no que cabe ao respectivo nível, o cumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.034/2009, quanto aos seguintes critérios:

a) aplicação de recursos do Fundo Partidário na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

b) promoção da participação política feminina nos programas institucionais do Partido;

c) preenchimento do mínimo de 30% (trinta por cento) e do máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo nas listas eleitorais;

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional e as Comissões Executivas Estaduais encaminham às Direções Partidárias correspondentes os seus Planos Estratégicos, por meio dos quais evidenciam o compromisso de manter programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

V - apreciar matérias submetidas ao seu conhecimento, praticando uma efetiva gestão colegiada;

VI - representar o PMDB MULHER na sua área de atuação;

VII - sugerir ao respectivo Diretório a criação de Comissões e Assessorias e coordená-las;

VIII – remeter cópias das deliberações das Convenções e dos Diretórios às Comissões Executivas Estaduais e Municipais, no nível respectivo.



IX - assegurar a maior representatividade possível do PMDB MULHER nos Diretórios, nas Comissões Executivas e no número de Delegados do Partido, visando à garantia de, no mínimo, 30% (trinta por cento);

X – promover os atos necessários à retificação do presente Regimento e de outras deliberações da Convenção Nacional;

XI – providenciar o registro dos documentos do PMDB MULHER conforme disposto nos artigos 51 e 86 deste Regimento;

XII - tomar providências para a fiel execução do Programa, Código de Ética e Estatuto do Partido e do Regimento do PMDB MULHER.

Art. 54. Constituem a Comissão Executiva Nacional 18 (dezoito) integrantes titulares, a seguir designadas: Presidenta, 1ª Vice-Presidenta, 2ª Vice-Presidenta, 3ª Vice-Presidenta, Vice-Presidenta Norte, Vice-Presidenta Nordeste, Vice-Presidenta Centro-Oeste, Vice-Presidenta Sudeste, Vice-Presidenta Sul, Secretária-Geral, 1ª Secretária, Tesoureira, 1ª Tesoureira e 05 (cinco) vogais.

Parágrafo único. Com as integrantes da Comissão Executiva Nacional, são eleitas 05 (cinco) suplentes com domicílio eleitoral situado nas diferentes cinco Regiões do País, que substituirão as titulares nos impedimentos, obedecida a Região a que estas pertencam.

Art. 55. Constituem a Comissão Executiva Estadual as 11 (onze) seguintes integrantes titulares: Presidenta, 1ª Vice-Presidenta, 2ª Vice-Presidenta, Secretária-Geral, 1ª Secretária, Tesoureira, 1ª Tesoureira, 04 (quatro) Vogais, e 04 (quatro) Suplentes.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Estadual pode designar Coordenadoras Regionais do PMDB MULHER para auxiliar a desenvolver as finalidades previstas neste Regimento.

Art. 56. Constituem a Comissão Executiva Municipal as seguintes integrantes: Presidenta, 1ª Vice- Presidenta, Secretária- Geral, 1ª Secretária, Tesoureira, 02 (duas) Vogais, e 02 (duas) Suplentes.

Parágrafo único. As Comissões Executivas Municipais do PMDB MULHER adotam as normas, diretrizes e programas nacionais e estaduais, adequando-os à realidade local.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 57. As Convenções Nacional, Estadual e Municipal do PMDB MULHER elege, dentre as filiadas, uma Comissão de Ética e Disciplina, à qual compete, no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representação contra integrantes e órgãos do PMDB MULHER, emitindo parecer baseado nas disposições do Estatuto e no Código de Ética do PMDB.

§ 1º. Compõem as Comissões Nacional, Estaduais e Municipais de Ética e Disciplina do PMDB MULHER 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 2º. Os critérios para a composição das chapas para as Comissões de Ética e Disciplina são os definidos no Estatuto partidário do PMDB;

§ 3º. As Comissões de Ética e Disciplina do PMDB MULHER são eleitas mediante chapas completas, nos mesmos termos e prazos fixados para os demais órgãos do PMDB MULHER.

Art. 58. A Comissão de Ética do PMDB MULHER encaminha seu parecer à Comissão Executiva do Partido no nível correspondente, que decidirá sobre sua remessa à Comissão de Ética respectiva.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO PMDB MULHER

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 59. Os Diretórios Nacional, Estadual e Municipal do PMDB MULHER elege, juntamente com a Comissão Executiva, dentre suas filiadas e mediante chapa completa, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com a competência específica de examinar e emitir pareceres sobre os relatórios referentes à aplicação mensal e anual do Fundo Partidário aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.



Parágrafo único. Não podem integrar os Conselhos Fiscais do PMDB MULHER as integrantes da Comissão Executiva do mesmo nível.

CAPÍTULO II DO CONSELHO POLÍTICO NACIONAL

Art. 60. Ao Conselho Político Nacional do PMDB MULHER incumbe a análise, a discussão e o encaminhamento de questões políticas de interesse nacional das mulheres.

Art.61. O Conselho Político Nacional tem como membros:

- I – as titulares da Executiva Nacional do PMDB MULHER;
- II – as Presidentas e Secretárias-gerais dos Diretórios Estaduais do PMDB MULHER;
- III – a presidenta e vice-presidenta da República;
- IV – as governadoras e vice-governadoras;
- V – as parlamentares nacionais e estaduais;
- VI – as prefeitas e vice-prefeitas;
- VII – as vereadoras das capitais dos Estados;
- VIII – sendo filiadas ao Partido, as ex-Presidentas nacionais do PMDB MULHER.

Parágrafo único. As integrantes elegem entre si uma Presidenta e uma Secretária, com mandato igual ao do Diretório Nacional do PMDB MULHER.

Art. 62. O Conselho Nacional é convocado por sua Presidenta e por ela presidido.

Parágrafo único. A convocação do Conselho poderá, também, ser feita por 1/3 (um terço) de suas integrantes.

Art. 63. O Conselho Nacional deve elaborar seu Regimento Interno, definindo como uma de suas competências propor diretrizes de atuação política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelas representantes do Partido.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS INTEGRANTES DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 64. Compete às Presidentas das Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais do PMDB MULHER:

- I - presidir as reuniões da Comissão Executiva, do Diretório e as sessões das Convenções;
- II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;
- III - exigir das demais dirigentes o exato cumprimento de suas funções;
- IV - convocar as suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos;
- V - dirigir o PMDB MULHER de acordo com as resoluções dos seus órgãos e das competências fixadas neste Regimento;
- VI - representar as mulheres peemedebistas perante os órgãos partidários no nível respectivo.

Art. 65. Compete às Vice-Presidentas, além da prerrogativa de substituir a Presidenta em seus impedimentos e ausências:

- I - exercer as atribuições que lhes são conferidas pelo Diretório e pela Presidenta;
- II - colaborar com a Presidenta na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;
- III - informar ao Partido e ao Diretório do PMDB MULHER sobre as atividades e reivindicações das filiadas;
- IV - coordenar, supletivamente, os assuntos de ordem política das diferentes regiões;

Art. 66. São atribuições e competências das Vice-Presidentas Regionais do PMDB MULHER Nacional:

- I - representar a Presidenta em seus impedimentos e ausências, colaborando com ela no desempenho de suas funções, na região de abrangência;
- II - acompanhar e orientar as atividades do PMDB Mulher nos Estados de sua região, apoiando e incentivando maior participação e dinamismo dos núcleos estaduais;
- III - incentivar e orientar as mulheres do PMDB a criarem núcleos municipais, por meio da realização das respectivas Convenções;
- IV - divulgar, aos núcleos estaduais de sua região, as atas, as decisões, as propostas e moções aprovadas pela Executiva Nacional;



V - Promover eventos regionais, articulando a mobilização das mulheres;

VI - auxiliar na articulação e na mobilização das mulheres de sua área de abrangência para a participação na Convenção Nacional e em eventos nacionais;

VII - obter e divulgar informações do PMDB MULHER dos Estados em relação às candidaturas femininas nos processos eleitorais.

Art. 67. Compete à Secretária-Geral:

I - substituir, em seus impedimentos ou ausências, a Presidenta e as Vice-Presidentas, na ordem estabelecida;

II - colaborar com a Presidenta na solução de assuntos da ordem política e administrativa;

III - supervisionar os serviços de Secretaria;

IV - coordenar as atividades administrativas, assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Executiva e das demais instâncias do PMDB MULHER;

V - indicar nomes e coordenar as atividades do pessoal administrativo colocado à disposição pelo Partido;

VI - organizar as Convenções do PMDB MULHER;

VII - elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao PMDB MULHER.

Art. 68. Compete à 1ª Secretária:

I - substituir a Secretária-Geral nas ausências e impedimentos;

II - assumir a responsabilidade dos serviços da secretaria;

III - preparar os papéis, documentos e expedientes da secretaria;

IV - redigir atas das reuniões;

V - organizar os trabalhos de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro do PMDB MULHER e a jurisprudência eleitoral;

VI - administrar o arquivo do PMDB MULHER;

VII - receber e arquivar as correspondências do PMDB MULHER;

VIII – formalizar, ao Partido e ao Diretório do PMDB MULHER, as atividades e reivindicações das filiadas;

Art. 69. Compete à Tesoureira, nos níveis Nacional e Estadual:

I - administrar os serviços da Tesouraria;

II – assegurar, junto às Direções Partidárias Nacional e Estaduais, o cumprimento da determinação da Lei nº 12.034/2009, referente à aplicação mensal e anual do Fundo Partidário aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, visando a apresentar mensalmente às demais integrantes da Executiva do PMDB Mulher os respectivos relatórios de aplicação dos recursos do Fundo Partidário;

Art. 70. Compete à 1ª Tesoureira auxiliar e substituir a Tesoureira na ausência ou impedimento desta.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. O PMDB MULHER, por intermédio do PMDB, pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos, observados os critérios do Estatuto partidário nos artigos 102, 103 e 104.

Art. 72. A primeira Convenção Nacional será realizada registrando-se a efetivação de Convenções Estaduais em, no mínimo, 10 (dez) Estados da Federação.

Art. 73. A realização das Convenções Estaduais depende da realização de Convenções Municipais em pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos Municípios.

Art. 74. Somente poderá ocorrer Convenção para eleição dos órgãos do PMDB MULHER nos municípios onde Diretórios do Partido estiverem efetivamente constituídos.

Art. 75. Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais poderão fazer imprimir periódicos ou manter programas de rádio, televisão ou na internet para a divulgação de assuntos sociais e culturais de interesse do PMDB MULHER.

Art. 76. Sob a responsabilidade direta do Partido, em níveis nacional, estadual e municipal ou por meio de convênios com entidades especializadas, o PMDB MULHER poderá organizar sistemas de pesquisas, de educação, de capacitação e cursos de formação de interesse político partidário.



Art. 77. Todos os cargos do PMDB MULHER são exercidos gratuitamente.

Art. 78. As integrantes do PMDB MULHER não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do PMDB.

Art. 79. Para todos os casos omissos do presente Regimento, aplica-se, no que couber, o Estatuto do Partido e a legislação eleitoral e partidária em vigor.

Art. 80. O presente Regimento Interno será aprovado provisoriamente pela Comissão Provisória Nacional do PMDB MULHER e encaminhado para a Executiva Nacional do PMDB e ratificado na primeira Convenção Nacional do PMDB MULHER, quando entrará em vigor de forma definitiva.

Art. 81. Passam a integrar o presente Regimento, as Comissões de Ética e Disciplina e os Conselhos Fiscais para a organização nacional, estadual e municipal, aprovados pela Comissão Executiva Nacional, em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2010, com a presença das presidentas estaduais, e ratificados pela Convenção Nacional de 28 de maio de 2011.

Art. 82. O processo de registro dos documentos perante as Comissões Executivas será disciplinado pela Comissão Executiva Nacional, observadas, desde logo, as seguintes diretrizes:

a) A Comissão Executiva eleita do PMDB MULHER, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará à Comissão Executiva no nível superior:

I - ofício dirigido à Presidenta da Comissão Executiva ou Provisória, solicitando o registro do Diretório;

II – cópia do Edital que convocou a Convenção;

III – cópia da Ata da Convenção e da lista de presenças das convencionais;

IV – relação das eleitas;

V – relação das Delegadas e suplentes.

b) A Secretaria-Geral providenciará a elaboração da nominata dos órgãos eleitos e sua divulgação.

Art. 83. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta da Comissão Executiva Nacional do PMDB MULHER ou por proposta de 1/3 (um terço) das integrantes do Conselho Político Nacional, sendo aprovadas as alterações por maioria em Convenção Nacional do PMDB MULHER.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Executiva do Diretório Nacional do PMDB a aprovação final das modificações do Regimento Interno do PMDB MULHER.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

Convenção Nacional Ordinária. Brasília – DF, 13 de março de 2004.

Convenção Nacional Ordinária. Brasília – DF, 28 de maio de 2011.

Reunião Extraordinária de Delegadas Estaduais. Brasília – DF, 14 de setembro de 2011.

Reunião da Executiva Nacional do PMDB. Brasília – DF, 12 de junho de 2012.